



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO AFUS SINDICATO – BIÊNIO 2024-2026

A Coordenação Executiva do **Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - AFUS/SINDICATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Sindicato e pela resolução do II Congresso da categoria, torna pública a abertura das inscrições para registro de chapas que concorrerão às eleições da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, conforme disposição a seguir:

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O processo eleitoral para eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (AFUS SINDICATO), para o biênio 2024-2026, realizar-se-á em conformidade com este Regimento Eleitoral e com o Estatuto do AFUS. Será divulgado Edital referente ao processo eleitoral supracitado, conjuntamente como este Regimento Eleitoral, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em **12 de dezembro de 2023**, em segunda convocação, conforme convocatória enviada para os associados.

Parágrafo 1º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral do AFUS SINDICATO se fundamentam na democracia interna, no direito à divergência e na igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo 2º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral para eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do AFUS SINDICATO será realizado no **dia 22 de maio de 2024**, na modalidade presencial.

Parágrafo 4º - O horário de votação é das 9h às 17h.

Art. 2º - Caberá à Secretaria do AFUS SINDICATO, no campus de Vitória da Conquista, mediante pedido formal do Coordenador da Comissão Eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações da supracitada comissão.



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As chapas que concorrerão ao processo eleitoral o AFUS/SINDICATO, Biênio 2024-2026, devem ser inscritas mediante os seguintes requisitos: apresentação de relação dos respectivos candidatos, respeitando-se a ordem dos titulares (sete) e suplentes (três) para a Coordenação Executiva; apresentação de relação dos candidatos titulares (três) e suplentes (três) para o Conselho Fiscal.

As inscrições serão realizadas no período de 25 de março a 25 de abril de 2024 (dias úteis), de segunda-feira a sexta-feira, até às 17 horas, conforme descrito no Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - As inscrições das chapas poderão ser feitas presencialmente nas sedes da AFUS ou via e-mail institucional do AFUS SINDICATO (sindicatoafus@gmail.com). Nos termos do Regimento Eleitoral, cada chapa deverá apresentar no ato da inscrição um formulário contendo o nome da chapa, os nomes completos, matrículas, CPF e RG dos candidatos componentes da chapa, devidamente em dia com as obrigações sindicais. O formulário de inscrição deverá ser impresso, assinado, digitalizado em um único arquivo em formato PDF e enviado como anexo ao e-mail de inscrição. Ademais, no ato da inscrição, as chapas concorrentes ao pleito apresentarão, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho, contendo as principais diretrizes e metas para o biênio 2024-2026, assinado por um dos membros da chapa e enviado como anexo ao e-mail de inscrição, no formato pdf.

Parágrafo 2º - A homologação da(s) chapa(s) ocorrerá até 72 horas após término do período de inscrição.

Parágrafo 3º - Caso haja duas ou mais chapas inscritas e estas forem homologadas, a ordem dos nomes destas na cédula de votação será definida por sorteio a ser realizado na sede do AFUS Sindicato, campus de Vitória da Conquista, no mesmo dia ou no dia seguinte a homologação das chapas, na presença da Comissão Eleitoral e de representantes das respectivas chapas, caso estes representantes queiram estar presentes. Para tanto, caberá a Comissão Eleitoral proceder à ampla divulgação do dia e do horário de realização do sorteio em questão.

CAPÍTULO III – DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA(S)

Art. 4º – O prazo para impugnação de chapas findará no dia **28 de abril** de 2024.

Parágrafo 1º – O(s) recurso(s) com o objetivo de impugnação de chapa(s) deverá(ão) ser apresentado(s) por escrito, contendo justificativa e assinatura de, no mínimo, um representante da chapa que estará apresentando recurso,



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

enviado(s) para o e-mail do sindicato, em formato pdf, endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral se reunirá presencialmente ou virtualmente (remotamente) e analisará o(s) recurso(s) e publicará o julgamento do(s) pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) em até três dias úteis a contar da data de recebimento do(s) recurso(s).

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A Campanha Eleitoral será realizada no período **06 de maio a 16 de maio** de 2024. Durante a campanha não serão permitidas ofensas pessoais ou que firam a dignidade e a honra dos(as) membros(as) das chapas inscritas, sob pena de impugnação da chapa cujo(s) membro(s) tenham assim procedido. A propaganda eleitoral se restringirá aos membros sindicalizados do AFUS SINDICATO. Durante a campanha eleitoral só serão permitidos a utilização panfletos, boletins e divulgação de mensagens alusivas ao pleito eleitoral. É vedada à(s) chapa(s) afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer o uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da UESB e fora dela; utilização dos meios de divulgação de matéria paga ou patrocinada; fazer uso dos recursos e estruturas do AFUS SINDICATO e/ou da UESB, salvo no caso de solicitação da Comissão Eleitoral para viabilizar o que está previsto neste Regimento Eleitoral; adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade; promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Campi Universitários; utilizar material de consumo da UESB.

Art. 6º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências: I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença de membro(a) da Comissão Eleitoral e fiscal(is) de chapa(s) presente(s), caso o(s) fiscal (is) estejam presentes; II. Identificado(a) o(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) assinará a Lista de Presença dos(as) Eleitores(as) e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora; III. O(a) eleitor(a) ficará isolado(a) em situação indevassável para o único efeito de assinalar, na cédula, o seu voto e, em seguida, fechá-la para ser depositada na urna; IV. O(a) associado(a) que pertencer a mais de um campus exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo; V. O(a) associado(a) que votar em um campus que não aquele em que se encontra lotado(a) assinará em lista apropriada, antes de ser depositado na urna. VI. Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, em escrutínio secreto, universal e direto, pelos associados aptos a votar.

Art. 8º - São associados em condições de votar aqueles que na data das eleições:

- a) estiverem em dia com a contribuição financeira do Sindicato;
- b) estiverem no gozo dos direitos associativos, conferidos pelo Estatuto;
- c) tenham-se filiado até 15 (quinze) dias antes do pleito, conforme definido no Estatuto do Sindicato.

Art. 9º - Ocorrendo empate no quantitativo de votos das chapas, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - É vedada a fusão de chapas, não sendo permitida a complementação de chapas por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito. As chapas deverão estar completas e inscritas obedecendo à ordem de titulares e suplentes.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 11º - Caso haja apenas uma (01) chapa inscrita, esta comporá a Coordenação Executiva se obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Art. 12º - Quando houver duas ou mais chapas concorrentes, comporá a Coordenação Executiva aquela que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 13º - São considerados votos válidos apenas aqueles atribuídos a qualquer das chapas concorrentes.

Art. 14º – Apurados os votos, a chapa vencedora comporá a nova Coordenação Executiva, com a distribuição dos membros nas respectivas Coordenações, conforme estabelece o Estatuto, a saber: Coordenação Geral (2), Coordenação de Administração e Finanças (2), Coordenação de Educação e Formação Sindical (1), Coordenação de Imprensa e Divulgação (1) e Coordenação de Cultura e Desporto (1).

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A eleição do Conselho Fiscal acontecerá concomitantemente à da Coordenação Executiva.



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

Art. 16º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 17º - Para composição do Conselho Fiscal, observar-se-á a proporcionalidade direta dos votos válidos obtidos pelo candidato.

CAPÍTULO VII – DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS

Art 18º – Em cada campus universitário da UESB será instalada uma mesa receptora dos votos.

Parágrafo 1º – Na mesa receptora haverá uma urna.

Parágrafo 2º - Será facultado à Comissão Eleitoral coletar os votos nos setores dos Campi Universitários, mediante urna itinerante.

Parágrafo 3º - Em cada campus universitário, será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados aptos à votação.

Parágrafo 4º - O servidor que estiver fora do seu local de trabalho poderá votar em trânsito, cuja assinatura constará em lista própria.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 19º – É assegurada à(s) chapa(s) concorrente(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas. Cada uma das chapas poderá indicar até dois fiscais titulares e dois fiscais suplentes para acompanharem os processos de votação e de apuração.

Art. 20º - Com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos processos de votação e de apuração, a(s) chapa(s) indicará(ão) mediante e-mail a Comissão Eleitoral os fiscais que poderão exercer a fiscalização da votação e da apuração.

Parágrafo Único – Os fiscais receberão uma credencial da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21º – Encerrada a votação, os votos serão apurados em cada campus universitário.



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral em cada campus universitário redigirá uma Ata da votação, que será assinada por um ou mais membros da Comissão Eleitoral representante no campus e, facultativamente, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 2º - Após a apuração em questão, em cada campus universitário, cada urna deverá ser lacrada, contendo no seu interior: as cédulas de votação, a lista de votantes, a lista de voto(s) em trânsito (se houver) e a ata com o resultado da eleição em cada campus, elaborada e assinada por, no mínimo, um representante da Comissão Eleitoral, no campus.

Parágrafo 3º - Ficará sob a responsabilidade dos representantes da Comissão Eleitoral nos Campi de Jequié e Itapetinga a guarda da urna contendo no seu interior os documentos inerentes ao processo de votação e, no primeiro dia útil posterior à votação, proceder ao envio da urna para a Sede do AFUS SINDICATO no Campus de Vitória da Conquista, juntamente com os documentos alusivos ao processo de votação (cédulas de votação, lista de votantes, lista de voto(s) em trânsito (se houver), ata elaborada pela Comissão Eleitoral de cada um desses dois campi universitários).

Parágrafo 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral, no Campus de Vitória da Conquista, de posse dos supracitados documentos e atas, ficará responsável por elaborar uma Ata contendo o Resultado Geral do processo eleitoral. Esta ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por, no mínimo, mais um membro titular ou suplente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art 22º – Após a elaboração da Ata contendo o Resultado Geral do Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral terá até o prazo máximo de até 24 horas para divulgar, em murais ou redes sociais do Afus Sindicato ou Outro Site e por meio de e-mails enviados aos associados, o resultado final das eleições para a Coordenação Executiva e para o Conselho Fiscal do AFUS SINDICATO.

Parágrafo 1º – Os recursos em relação ao resultado das eleições poderão ser apresentados até dois dias úteis após a divulgação do Resultado Geral do Processo Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em formulário que será impresso e transformado em formato pdf, contendo justificativa para a impugnação e assinatura(s) do(s) requerente(s) que se qualificar(em) como representante(s) da(s) chapa(s) concorrente(s). Os recursos serão enviados para o e-mail do sindicato, endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Em caso de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral analisará a contestação e emitirá um parecer até três dias úteis.



AFUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UESB

CNPJ:04.022.863/0001-10

CAPÍTULO XI – DA POSSE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art 23º - A posse da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em local e horário a ser divulgado pela instância competente.

CAPÍTULO XII – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art 24º - O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros do Campus de Itapetinga: **Ana Márcia Silva Ribeiro Alcântara (Titular)**, Cláudia Aparecida de Souza (Suplente) e Maiza de Jesus Santos Alves (Suplente); Membros do Campus de Jequié: **Renata Vasconcelos de Oliveira (Titular)**, Geane Fraga Silva (Suplente) e Alenilda Rodrigues Novais (Suplente) Membros do Campus de Vitória da Conquista: **Hellaine Ferreira Alves (Titular)**, Paula Lacerda Pio Flores (Suplente) e Alceste Silva Bomfim (Suplente).

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de compor chapas para concorrer ao processo eleitoral em questão.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – No caso de ocorrência de alguma mobilização, paralisação de atividades ou greve que possa inviabilizar a realizar de atividades previstas no processo eleitoral ou constatação de não registro de chapa(s) para o presente pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá reprogramar as datas de realização dessas atividades.

Art. 26º – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, 21 de março de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA DIAS
Coordenação Geral